

DECRETO Nº 1.236

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.994.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 2º da Lei Municipal nº 5.463, de 20 de Novembro de 1.994, **DECRETA**:

Art. 1º - A gratificação para profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.463, de novembro de 1.994, será na base de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Para o alcance da gratificação os profissionais da saúde, de nível superior, mencionados no artigo anterior deverão cumprir a produtividade mínima a seguir enumerada:

I – MÉDICOS: O mínimo de doze (12) consultas diárias em quatro (4) horas de trabalho;

II – ESPECIALIDADES MÉDICAS E MÉDICOS DA ZONA RURAL: O mínimo de oito (8) consultas diárias em quatro (4) horas de trabalho;

III – CIRURGIÕES DENTISTAS: O mínimo de dez (10) atendimentos diários em quatro (4) horas de trabalho;

IV – PSICÓLOGOS I: 1) O mínimo de sete (7) consultas diárias em quatro (4) horas de trabalho;

2) No caso de oficinas quatro (4) consultas diárias em duas (2) horas de trabalho;

3) No caso de Psicoterapia de grupo duas (2) consultas correspondentes a uma (1) hora de trabalho;

- **PSICÓLOGOS II** – Em regime de oito (8) horas de trabalho diário, terão produtividade de 14 (quatorze) consultas, respeitado, no momento, a redução da carga horária, prevista em decreto.

V – ENFERMEIRA PADRÃO: O mínimo de oito (8) atendimentos do SUS, em quatro (4) horas de trabalho diário;

VI – SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR À DISPOSIÇÃO: De outra instituição, o superior hierárquico atestará a produtividade até o primeiro dia útil do mês subsequente;

VII – PALESTRAS EXTRAS: Com apresentação semanalmente, do Plano de Trabalho e sua execução, cada duas (2) horas corresponderão a quatro (4) créditos;

VIII – VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS: O mínimo de doze (12) procedimentos diários em quatro (4) horas de trabalho;

IX – FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL: O mínimo de dez (10) procedimentos correspondentes a quatro (4) horas de trabalho diário;

X – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS: Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico Bioquímico – observar os parâmetros de rendimento dos recursos humanos, baseados em documentos da SES/MG.;

XI – FONOAUDIÓLOGO: O mínimo de oito (8) consultas em quatro (4) horas de trabalho;

XII – DEMAIS ESPECIALIDADES: Serão fixadas pelo Secretário de Saúde, mediante Plano de Trabalho prévio, bem assim, pela mesma forma os casos omissos;

XIII – QUÍMICOS E ZOOTECNISTAS EM FUNÇÃO DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS: Observar os parâmetros de rendimento dos recursos humanos, baseados em documentos da SES/MG.

XIV – ENCARREGADOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, que exerçam além do cargo de encarregado, as funções nas suas áreas específicas de atendimento ao usuário, com a produtividade mínima prevista por este artigo, para a sua especialidade.

Art. 3º - Os profissionais de nível superior que exercem cargos em comissão ou comissionados somente farão jus à gratificação prevista na Lei Municipal nº 5.463/94, se prestarem os atendimentos previstos no artigo

anterior e, neste caso, a gratificação calcular-se-á sobre seus vencimentos básicos.

Art. 4º - Os servidores de nível superior que prestem serviços como Plantonista, de no mínimo doze (12) horas e, no máximo, vinte e quatro (24) horas, não farão jus à gratificação de produtividade prevista neste Decreto, por terem remuneração diferenciada.

Art. 5º - Somente terão direito à gratificação de produtividade os profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde que cumprirem o seu horário integral de trabalho.

Art. 6º - As consultas de retorno, para verificação de resultados de exames laboratoriais ou avaliação de resultado Terapêutico pós consulta, não serão computados como produtividade.

Art. 7º - Para efeito de recebimento de gratificação, a produtividade será aferida, individualmente, e atestada mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Executivo, por sua provocação, quando o assunto fugir de suas atribuições.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 15 de Março de 1.995.

Luiz Guaritá Neto
PREFEITO MUNICIPAL